



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Lei nº 2886/2013,

21 de fevereiro de 2013.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA E AOS CONSELHEIROS TUTELARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedido reajuste de 9,00% (Nove por cento), que equivale a 7,82% (Sete vírgula e oitenta e dois por cento) de reposição salarial apurada pelo índice inflacionário do IGPM/FGV de 2012 e de 1,18% (Um vírgula dezoito por cento) referente a ganho real, reajuste concedido aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, em conformidade com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e aos Conselheiros Tutelares, conforme Lei Municipal 2650 de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Fica alterada, como segue, a tabela de vencimentos mensal enumerada no art. 3º da lei 947, de 22 de dezembro de 1982 e alterações posteriores.

Padrão	
1	R\$ 720,42
2	R\$ 746,31
3	R\$ 838,35
4	R\$ 1.047,73
5	R\$ 1.186,92
6	R\$ 1.397,16
7	R\$ 1.607,16
8	R\$ 1.747,42
9	R\$ 1.886,45
10	R\$ 2.096,87
11	R\$ 2.445,62
12	R\$ 2.794,84
13	R\$ 3.138,85
14	R\$ 3.494,16
15	R\$ 4.207,67
16	R\$ 4.889,95

Declaro que o ato esteve afixado no mural
período de

21/02/13 a 23/03/13

Ass.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Art. 3º - O valor do padrão referência, mencionado no art. 33 da Lei nº 2.800, de 22 de dezembro de 2011, é fixado em R\$ 720,42 (Setecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 21 de fevereiro de 2013.



Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Luiz Nei Marquardt
Secretário de Administração